LEI COMPLEMENTAR N.º 881

Dispõe sobre o sorteio de prêmios como meio auxiliar na fiscalização e arrecadação do IPTU na forma que específica, e dá outras providências.
Proc. n.º 44231/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e realizar a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, como estímulo ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos prazos legais, com o objetivo de auxiliar a fiscalização e aumentar a arrecadação das receitas municipais, em conformidade com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 2.º - Poderão participar dos sorteios os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, proprietários e possuidores a qualquer título, dos direitos aquisitivos do imóvel tributado.

§ 1.º - A condição de proprietário ou possuidor deverá ser comprovada mediante apresentação de título hábil, a critério da Comissão Organizadora.

§ 2.º - Estará apto ao recebimento da premiação o contribuinte que estiver rigorosamente quite com o IPTU até data do sorteio.

§ 3.º - O contribuinte com débito tributário parcelado estará apto ao recebimento do prêmio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso, até a data do sorteio.

Art. 3.º - Estão impedidos de participar dos sorteios:

I - Prefeito e Vice Prefeito;

II - Secretários Municipais;

III - Vereadores;

IV - Servidores comissionados dos Poderes Executivo - Administrações direta e indireta - e Legislativo;

V - Membros da Comissão Organizadora do Sorteio;

LEI COMPLEMENTAR N.º 881

VI - O contribuinte que, por disposição legal, estiver isento e/ou imune ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4.º - Os sorteios serão realizados mensalmente.

§ 1.º - Os contribuintes concorrerão aos sorteios periódicos com os respectivos números a eles atribuídos, vinculados às inscrições municipais de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU.

§ 2.º - Os sorteios periódicos utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

§ 3.º - Os contribuintes premiados deverão exibir os comprovantes de recolhimento do IPTU quando da entrega do prêmio.

§ 4.º - Na hipótese da inscrição municipal sorteada possuir qualquer impedimento para participação no sorteio, será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

Art. 5.º - Os critérios para a consecução dos sorteios serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

Art. 6.º - Compete ao Prefeito a nomeação de Comissão Organizadora dos sorteios, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei Complementar;

II - organizar os eventos de premiação;

III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV- proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - orientar os participantes dos sorteios, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 7.º - O prazo decadencial de reclamação sobre os prêmios será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega ao contribuinte premiado.

Art. 8.º - É admitida a interposição de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte da homologação do sorteio e divulgação dos nomes dos contribuintes premiados.

LEI COMPLEMENTAR N.º 881

Parágrafo único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, cabendo, em última instância, recurso ao Prefeito.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3356-A, de 28 de agosto de 2015.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 1.º de novembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal